



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

## **LEI Nº 369/2017**

*Dispõe sobre a atualização dos anexos I e II, bem como a criação dos anexos III, IV, V e VI da Lei 345/2015 - que trata da contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS.**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus autorizado a atualizar os anexos I e II, bem como criar os anexos III, IV, V e VI da Lei 345/2015 – que trata da contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma determinada nesta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - Fica condicionado para a contratação de Pedreiro Calceteiro, a experiência na função, a ser comprovada com a devida apresentação do atestado de capacidade técnica.

Art. 3º - Será sempre observado o disposto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 13 de setembro de 2017.

  
Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito Municipal